



Contrato de desenvolvimento desportivo

1º Outorgante: **Freguesia de Gandra**, autarquia local de natureza territorial com sede no largo 9 de Maio em Gandra- Paredes

E

2º Outorgante: **Aliança Futebol Clube de Gandra**, associação sem fins lucrativos, com sedena Avenida dos Desportos, nº 449, nesta freguesia, doravante designado por “Clube”.

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação contribuindo, desta forma, parao desenvolvimento desportivo da Nossa freguesia;

Considerando as linhas orientadoras que a freguesia tem tido nos últimos anos neste âmbito, apoiando as associações que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa;

Considerando que o Aliança Futebol clube de Gandra é uma instituição de utilidade pública e Associação de índole desportiva, que desenvolve a sua atividade na formação desportiva de jovens, tendo inscritos no presente ano mais de cento e cinquenta jovens nas camadas de formação;

É celebrado o presente acordo entre os outorgantes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à prática desportiva pelas camadas jovens.

Cláusula 2.ª

(Programa de desenvolvimento desportivo e contrapartidas de interesse público)

Através do presente protocolo, a primeira compromete-se a apoiar a prática de desporto promovido pela segunda outorgante.

Clausula 3.ª



(Obrigações da
freguesia)

Constituem obrigações da freguesia:

- a) A atribuição de um apoio financeiro ao Clube, no valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros) mensais, na chamada época desportiva de agosto de 2024 a junho de 2025.
- b) Fiscalizar o destino e atribuição do subsídio que se contratualiza na presente data;

Cláusula 4.ª

(obrigações do clube)

Constituem obrigações do Clube:

- a) Afetar o subsídio ao fomento e prática do desporto às camadas jovens, não lhe podendo ser dado outro destino;
- b) Comprovar que o subsídio atribuído foi destinado às modalidades desportivas das camadas jovens.
- c) Ceder o recinto de jogos quando solicitado pela primeira outorgante, desde que não interfira com o calendário desportivo das competições oficiais;
- d) Entregar à freguesia, até 30 de abril de 2025, o seu Relatório e Contas e a Conta de Gerência relativa a 2024, aprovado pelos órgãos Clube, nos termos estatutários;
- e) h) Entregar à freguesia até 31 de janeiro de cada ano, o seu Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelos órgãos do Clube, nos termos estatutários, durante a vigência do presente contrato.
- f) Permitir que todos os residentes na freguesia que se encontrem reformados e, simultaneamente, os rendimentos mensais do agregado familiar sejam inferiores a 1,5 o valor em vigor do Indexante dos Apoios Sociais, possam assistir gratuitamente aos jogos de futebol realizados pelas equipas seniores, desde que habilitados com documento emitido pela freguesia que ateste a residência e situação de reforma.

Clausula 5.ª

(Afetação do apoio
financeiro)

O apoio financeiro atribuído no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Clube utilizá-la para outros fins, sob penade rescisão unilateral do contrato por iniciativa da freguesia e a obrigação



do Clube restituir na íntegra o apoio concedido.

Clausula 6.ª

(Resolução unilateral)

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente resolvido pela freguesia, caso o Clube deixe de cumprir as obrigações assumidas.

Clausula 7.ª

(Revisão do
contrato)

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por acordo das partes e em conformidade com o disposto no artº 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1-10.

Clausula 8.ª

(Vigência do
Contrato)

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina com a verificação do prazo nele previsto.

Clausula 9.ª

(Contencioso do contrato)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos previsto na lei.

Gandra, 26 de junho de 2024

Pela Freguesia de Gandra

Pelo Aliança Futebol Clube de Gandra



GANDRA
CIDADE UNIVERSITÁRIA

